

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº000062-2017-020-01
Pregão Presencial Nº 023/2017

Contrato 049/2017

Contrato de fornecimento que entre si celebram o Município de Floresta do Araguaia/PA e a empresa M. COELHO DOS SANTOS & CIA LTDA, CNPJ: 01.766.239/0002-10.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA, entidade de direito público interno, sediado na Avenida JK, nº 1.962, Prédio da Prefeitura, inscrito no CNPJ. /MF, sob o nº 01.613.388/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ADELIO DOS SANTOS DE SOUSA, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Carteira de Identidade n.º 1553020 SSP/PA, inscrito no CPF, sob o nº 281.432.992-87, residente e domiciliado na Cidade de Floresta do Araguaia, junto com o ordenador do Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, fundo de saúde doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa M. COELHO DOS SANTOS & CIA LTDA, estabelecida na Avenida 7 de Setembro nº 1674, Bairro Centro, CEP: 68.543 – 000, na Cidade de Floresta do Araguaia no Estado do Pará, CNPJ. /MF, n.º 01.766.239/0002-10, neste ato representada pelo (a), Senhor (a) Marizaude Coelho dos Santos, portador da cédula de identidade R.G. n.º 2.204.007 SSP/GO e CPF nº 336.533.641 - 91, residente e domiciliado na Avenida Juscelino Kubistchek n.º 3232, sobre Loja, Bairro Centro na cidade de Conceição do Araguaia no Estado do Pará, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente em decorrência do Processo Administrativo de Licitação **Nº000062-2017-020-01**, referente ao Pregão Presencial n.º 023/2017, homologado em 02/06/2017, mediante sujeição mútua às seguintes Cláusulas contratuais:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato e Aquisição de moveis, equipamentos e assessórios de informática, e eletrodomésticos em geral para serem utilizados pela prefeitura municipal de floresta do Araguaia-PA e suas secretarias, exercício 2017, conforme ITEM, item, especificação, quantitativo, valor unitário e valor total abaixo discriminado:

ARMÁRIOS E ARQUIVOS						
Item	Quant	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit	V. Total
1	11	UND	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS PARA PASTA SUSPensa	W3	430,00	4.730,00
2	15	UND	ARMARIO DE AÇO COM 2 PORTAS 1,70	W3	330,00	4.950,00
						9.680,00

CADEIRAS E MESAS						
Item	Quant	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit	V. Total
1	15	UND	MESA 1,20 X 60 COM 2 GAVETAS	MOVEIS BELO	210,00	3.150,00
8	5	UND	CADEIRA GIRATORIA PRESIDENCIAL EM CURVIM	MOVEIS BELO	435,00	2.175,00
						5.323,00

CENTRAL DE AR						
Item	Quant	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit	V. Total
1	6	UND	CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	AGRATTO	1.300,00	7.800,00
2	6	UND	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	AGRATTO	1.550,00	9.300,00
3	6	UND	CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	AGRATTO	2.350,00	14.100,00

4	6	UND	CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	GREE	3.190,00	19.140,00
						50.340,00

ELETRODOMÉSTICOS						
Item	Quant	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit	V. Total
1	2	UND	REFRIGERADOR 239 LITROS - COR BRANCA	CONSUL	1.370,00	2.740,00
2	2	UND	REFRIGERADOR 280 LITROS - COR BRANCA	ELECTROLUX	1.690,00	3.380,00
3	3	UND	FREEZER DE 02 PORTAS HORIZONTAL 519 LITROS	ELECTROLUX	2.830,00	6.490,00
4	3	UND	FREEZER DE 01 PORTAS HORIZONTAL 310 LITROS	ELECTROLUX	3.000,00	5.400,00
6	2	UND	FOGÃO INDUSTRIAL 2 BOCAS SEM FORNO	INVICTOR	440,00	880,00
						20.890,00

ELETROS E ELETRÔNICAS						
Item	Quant	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit	V. Total
2	2	UND	MICROFONE COMO FIO	D. SOUD	150,00	300,00
3	2	UND	CAIXA DE SOM APLICADA ENTRADA USB	D. SOUD	410,00	820,00
4	5	UND	LIQUIDIFICADOR COPO DE 1,5 LITROS	MONDIAL	78,00	390,00
5	5	UND	BEBEDOURO GARAFÃO 20 LITROS COM 2 TORNEIRAS	LIBELL	490,00	2.450,00
6	5	UND	SANDUICHEIRA ELETRICA	MONDIAL	55,00	275,00
7	5	UND	FERRO ELETRICO 110W	BLACK&DECKER	38,00	190,00
8	5	UND	TV DE 32 POLEGADA - LED	PHILCON	1.370,00	6.850,00
10	5	UND	APARELHO DE DVD COM KARAOKÊ	PHOLCON	155,00	775,00
						12.050,00

BEBEDOUROS INDUSTRIAS						
Item	Quant	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit	V. Total
1	2	UND	BEBEDOURO INDUSTRIAL 200 LITROS COM 4 TORNEIRAS	SO AÇO	2.790,00	5.580,00
2	2	UND	BEBEDOURO INDUSTRIAL 100 LITROS COM 2 TORNEIRAS	AO AÇO	1.990,00	3.980,00
						9.560,00

VENTILADORES						
Item	Quant	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit	V. Total
1	4	UND	VENTILADOR DE PAREDE 50 CM	VENTIDELTA	150,00	600,00
3	2	UND	VENTILADOR DE TETO		135,00	270,00
4	2	UND	VENTILADOR DE MESA 30 CM		80,00	160,00
						1.030,00

COMPUTADORES E MONITORES - PARETE 2						
Item	Quant	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit	V. Total
4	5	UND	MONITOR 19, 6" LCD	LG	450,00	2.250,00
						2.250,00

IMPRESSORAS PARTE 1						
Item	Quant	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit	V. Total
1	8	UND	IMPRESSORA A LASER JET - MULTIFUNCIONAL MINIMIO 18 PPM	EPSON	1.069,00	8.552,00
4	2	UND	IMPRESSORA A LASER JET MULTIFUNCIONAL PRO M521 DN	EPSON	1.089,00	2.178,00
						10.730,00

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I. Entregar com pontualidade o produto ofertado;

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação;

IV. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de adimplemento.

3 - CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1 – Os materiais serão solicitados conforme a necessidade das Secretarias requisitante e deverão ser entregues no Almoxarifado da prefeitura imediatamente a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

3.2 – A Contratada, ficará obrigado a trocar as suas expensas o material que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.3 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

3.4 – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 121.855,00 (Cento e Vinte e Um Mil e Oitocentos e Cinquenta e Cinco Reais)**, fixo e irrevogável.

4.3 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.4 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.5 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.3 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo da contratação será a contar da data da assinatura do contrato à 31 de dezembro do exercício financeiro de 2017.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Institucional: **02** – Gabinete do Prefeito; **04.122.0036.2-003** – Manutenção do Gabinete do Prefeito – **4.4.90.52.00.00** – Equipamentos e Material Permanente // **03** – Secretaria Municipal de Administração e Finanças – **04.122.1203.2-008** – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – **4.4.90.52.00.00** – Equipamentos e Material Permanente // **04** – FMAS- Fundo Municipal de Assistência Social – **08.244.1203.2-023** – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – **4.4.90.52.00.00** – Equipamentos e Material Permanente // **05** – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – **12.122.1203.2-024** – Manutenção da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto – **4.4.90.52.00.00** – Equipamentos e Material Permanente // **07** – FMS – Fundo Municipal de Saúde; **10.122.1203.2-046** – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – **4.4.90.52.00.00** – Equipamentos e Material Permanente // **08** – Secretaria Municipal de Obras e Transportes; **04.122.1203.2-067** – Manutenção da Secretaria de Obra e Transporte – **4.4.90.52.00.00** – Equipamentos e Material Permanente // **09** – Fundo Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; **18.122.1203.2-072** – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; **4.4.90.52.00.00** – Equipamentos e Material Permanente // **10** – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural; **20.122.1203.2-074** – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural; **4.4.90.52.00.00** – Equipamentos e Material Permanente da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso justificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- Advertência;

II- Multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato;

III– suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato vigorará do dia 05/06/2017 à 31/12/2017.

12 - CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem de comum acordo a Comarca de Conceição do Araguaia-PA, cujo Foro é o único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões, inclusive as relativas à cobrança de qualquer importância aqui avençada, que porventura surjam na execução do presente contrato e não forem sanadas pela via administrativa.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam este, em três vias de igual teor e forma.

Floresta do Araguaia (PA), 05 de junho de 2017.

ADELIO DOS SANTOS DE SOUSA
Prefeito
Representante Legal do CONTRATANTE

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

VALNEI FREIRE SOUZA
FME-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IVANEIDE DIAS DOS SANTOS
FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

M. COELHO DOS SANTOS & CIA LTDA
CNPJ: 01.766.239/0002-10
Proprietário, Marizaude Coelho dos Santos
CPF sob o n.º 336.533.641 - 91

Testemunhas: 01) _____

Testemunhas: 02) _____